

EDITAL 4/2022 - DAP/DG-URUCUI/CAURU/IFPI, de 16 de novembro de 2022 CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

FNDE/PNAE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir.

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Qtde	Fração de entrega	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	MAXIXE - de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	50	Quinzenal 02 kg	7,90	395,00
02	MACAXEIRA - Extra, deverá ser de classificação branca, ter raízes com 45 a 50 cm de comprimento e diâmetro de 6 cm, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	Kg	200	Quinzenal 20kg	5,60	1.120,00





Item	Especificação	Unid. Forn.	Qtde	Fração de entrega	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
03	LIMÃO TAHITI - Deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas devem ser firmes, com coloração verde escuro, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	Kg	80	Semanal 03kg	7,74	619,20
04	BANANA - Do Grupo Prata. Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração amarela.	Cento	79	Semanal 2 cento	61,25	4838,75
05	MELANCIA - As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	2000	Semanal 80kg	2,30	4.600,00



Item	Especificação	Unid. Forn.	Qtde	Fração de entrega	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
06	MAMÃO FORMOSA – De porte médio, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverá ser firmes, com coloração amareladas, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	Kg	80	Semanal 8kg	6,38	510,40
07	MARACUJÁ redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Acondicionado em embalagens apropriadas.	Kg	300	Quinzenal 20kg	8,21	2.463,00
08	MANGA de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	Kg	200	Quinzenal 10kg	5,17	1.034,00
09	CAJU - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	300	Quinzenal 20kg	7,22	2.166,00



Item	Especificação	Unid. Forn.	Qtde	Fração de entrega	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
10	GOIABA – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas	Kg	200	Quinzenal 15kg	6,23	1.246,00
11	FEIJÃO VERDE – In Natura, debulhado, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deteriorado e estar ausente de ataque de pragas.	Kg	200	Semanal 04kg	10,97	2.194,00
12	MILHO VERDE EM ESPIGA - apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Und	2000	Semanal 200und	1,50	3.000,00
13	RÚCULA - folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 300g.	Maço	50	Quinzenal 8 maços	4,50	225,00
14	REPOLHO: liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte.	Kg	80	Semanal 8kg	5,87	469,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Uruçuí

Item	Especificação	Especificação Unid. Forn. Qtde				
	VALOR TOTAL ESTIMA	DO				R\$ 80,95

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- **2.1.** Diariamente são servidas, no Restaurante Estudantil, cerca de 400 refeições, distribuídas entre 3 pequenas refeições (café da manhã, lanche manhã e lanche tarde) e 2 grandes refeições (almoço e jantar).
- 2.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- **2.3.** Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- **2.4.** No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MüNTEIRO, 2008).
- **2.6.** Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este



fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

- **2.7.** A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do restaurante: Das 07:30h às 17:00h. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **2.8.** Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- **2.9.** Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. PRECO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra;
 - 4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Uruçuí poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento,



bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

- 5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural ATER.
- 5.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do restaurante do *Campus* Uruçuí.
- 5.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 5.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.
- 5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Contratante:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 6.1.3 Realizar consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Compete ao Contratado:

- 6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Uruçuí, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 7.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2 Multa:

- 7.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 7.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de





quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

- 7.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 7.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - 7.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Uruçuí, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 7.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Uruçuí pelo prazo de até dois anos;
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.3.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 7.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade





solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

6.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Uruçuí, 16 de novembro de 2022.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE



ANEXO II -PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA № 02/2022 - PNAE

			I - IDEN	ITIFICAÇÃO DO	FORNECEDOF	₹			
NC	ME DO PROPONENT	E:					CPF:		
EN	DEREÇO:				MUNICIPIO/UF: CEP:				
DD	D/FONE:	E-M	AIL (SE TIVE	R):		Nº DA DAP FÍSICA:			
ВА	NCO:	AGÊ	NCIA:		Nº CONTA C	ORRE	NTE:		
			II -	RELAÇÃO DOS P	RODUTOS				
			UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO D	F ΔΩΙ	IISICÃO	CRONOGRAMA	
	PRODUTO		ONDADE	QONIVIIDNDE	UNITÁRIO		TOTAL	DE ENTREGA	



* PREÇO PUBLICADO I	NA CHAMADA PÚBLICA	A № 01/2022		
III - II	DENTIFICAÇÃO DA	ENTIDADE EXECUTORA	DO PNAE/FND	E/MEC
IEDI CANADUIC.		CNPJ:		MILINICIDIO:
IFPI-CAMPUS:		MUNICIPIO:		
ENDEREÇO:		FONE:		
REPRESENTANTE LEGA	L (DG):			CPF:
		AS CONDIÇÕES ESTABEL NFEREM COM AS CONDI		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA	DO FORNECEDOR:		CPF:



ANEXO III-PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA № 02/2022 - PNAE

		I - IDENTIFICA	AÇÃO DOS FORI	NECEDORES				
NOME DO PROPONENTE	:		-		CPF:	CPF:		
ENDEREÇO:	ENDEREÇO: MUNICIPIO/UF							
CEP:	DDE)/FONE:	E-MAIL (SE TI	VER):				
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ()SIM () NÃO	NON	ME DA ENTIDAI	E-MAIL (SE TI	VER):				
		II - FORNEC	CEDORES PARTIC	CIPANTES				
NOME DO AGRICULTO	R:	CPF	AGENCIA	CONTA				
III - IDE	NTIFI	CAÇÃO DA ENT	IDADE EXECUTO	ORA DO PNAE/F	NDE/MEC			
IFPI-CAMPUS:				CNPJ:	MUNICIPIO:			
ENDEREÇO:				,	FONE:			



REPRESENTANTE LEGAL (DG):							CPF:			
		IV - REL	AÇÃO DO	S FORNECED	ORES E	PRODUT	os			
IDENTIFIC AGRICI	-	PRC	DUTO	UNIDADE	QUAN	ITIDADE		PREÇO JISIÇÃO		VALOR TOTAL
* PRECO DURIN	CADO NA CHAM			AL DO PROJE	ТО					
PREÇO POBLIC	CADO NA CHAIVI			LIZAÇÃO POR	PRODI	ITO				
PRODUTO	UNIDADE	QUANT		PREÇO/U		VALOR TOTAL POR CRO			OGRAMA NTREGA	
	TOT	AL DO PR	OJETO							
DECLAR	O ESTAR DE A									E AS
LOCAL E DATA				REM COM AS O REPRESENT		CPF	FORNI	CIMEN	FONE	
LOCAL L DATA	٦.		_	O INFORMAL		CFI			TONE	
LOCAL E DATA	4	<u> </u>	ASSINA	TURA DOS AG	GRICULT	ORES DO	GRUI	PO INFC	RMAL	





ANEXO IV - PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA № 02/2022 - PNAE

		I	- IDENTIFICAÇ	ÇÃO DOS I	ORNECED	ORES		
NOME DO PROP	ONENTE:					СР	F:	
ENDEREÇO:					MUNICI	PIO/UF:		CEP:
DDD/FONE: E-MAIL (SE TIVER):					1	Nº DA DA	P JURÍDIO	CA:
BANCO: AGÊNCIA:				Nº CON	TA CORREN	TE:		
№ DE ASSOCIADOS				SSOCIADOS C A LEI 11		Nº ASS FÍSICA	OCIADOS C DAP	
NOME DO REPR	ESENTANTE	LEG/	AL	CPF			DD/FO	NE
	II - IDENT	TFICA	ÇÃO DA ENTID	ADE EXEC	CUTORA DO	PNAE/FNI	DE/MEC	
IFPI-CAMPUS:					CNPJ:		MUNIC	IPIO:
ENDEREÇO:						FONE:		
REPRESENTANTI	E LEGAL (DO	G):					CPF:	
			III - RELAÇ	ÃO DOS I	PRODUTOS		1	
PRODUTO	UNIDAI	DE	QUANTIDA	DE	* PRECO D	E AQUISIÇÃ	0	CRONOGRAMA
	027	_	Q 07.11.1.127.1		JNITARIO	TOTA		DA ENTREGA
	TO	TAL D	O PROJETO					
* PREÇO PUBLICAD	O NA CHAMA	ADA PÚ	BLICA Nº 01/202	2				



DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO FONE/EMAIL

GRUPO FORMAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Uruçuí

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Uruçuí, constantes no Projeto de Venda apresentado
para participação na Chamada Pública nº 02/2022, processo 23174.000325/2022-10 , são oriundos de
produção própria do participante abaixo descrito.
Nome do produtor/grupo:
Número da DAP:
Uruçuí,de de 2022.
Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente
Escritório da Emater outro órgão competente (endereço):



ANEXO VI - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
()GRUPO FORMAL ()GRUPO INFORMAL ()AGRICULTOR INDIVIDUAL:
Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública
Fundamentação:
Uruçuí,dede 2022
Assinatura do responsável



ANEXO VII-MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 02/2022

EDITAL 4/2022 - DAP/DG-URUCUI/CAURU/IFPI, de 16 de novembro de 2022

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal do Piauí – Campus Uruçuí, pessoa jurídica de direito público, cor	n sede à
Avenida XXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.ºXXXXXXXXX, representada r	este ato
pelo Diretor Geral, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	.O.U, de
nº xxxxxxxxx,publicado em xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por ou	tro lado
nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal), com sede à Av.	,
n.º, em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, de	oravante
denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2	009 e da
ei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx/202x, ıــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	esolvem
celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 202x − 202x, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 0x/202x, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Uruçuí

2		
3		
4		

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ XXXXXXX (XXXXX) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pel	o fornec	imento	dos	s gêr	neros alimentíci	ios d	a Agricultu	ıra	Famili	ar, no	s qu	ıantitat	ivos	descrito	S
no	quadro	acima,	0	(a)	CONTRATADO	(A)	receberá	О	valor	total	de	R\$			
().										

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxx - - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:



- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis:
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração darlhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Valença do Piauí, em favor do contratado;
- g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Valença do Piauí pelo prazo de até dois anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxxxx e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em todos os seus termos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 202x-202x.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí/ Subseção Teresina-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Contratante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxx(PI),		de	·
Contratado(a)		XXXX	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	
Contratado(a)			Contratado	2/2)	
CPF:				J(a)	
(Agricultores no caso de grupo informal)	gricultores no ca	so de grupo inforr	nal)		
TESTEMUNHAS:	STEMUNHAS:				
1					